

NOTA TÉCNICA Nº 016 /2018/GEROR/SUINF

Brasília, 22 de Janeiro de 2018.

Processo nº: 50500.119516/2017-11

Interessado: ViaBahia Concessionária de Rodovias S.A.

Assunto: 7ª Revisão Ordinária, 10ª Revisão Extraordinária, Desconto de Reequilíbrio e Reajuste da TBP

1 OBJETO

1. Trata-se de nota complementar às Notas Técnicas nº 223/2017/GEROR/SUINF e nº 230/2017/GEROR/SUINF, que trata da análise econômico-financeira acerca da 7ª Revisão Ordinária, 10ª Revisão Extraordinária, aplicação do Desconto de reequilíbrio e do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) da ViaBahia Concessionária de Rodovias S.A., com data de vigência prevista para 07/12/2017, em atendimento ao Contrato de Concessão relativo ao edital nº 001/2008, bem como às Resoluções ANTT nº 675/2004, nº 1.187/2005 e nº 3.651/2011.

2 ANÁLISE

2. Por meio da Nota Técnica nº 002/2018/GEINV/SUINF, de 22/01/2018, a Gerência de Engenharia e Investimentos de Rodovias (GEINV) apresentou modificação no Cronograma Financeiro do PER da ViaBahia para inclusão do item PER 8.10 (Obra nova de posto da PRF em Milagres), alteração de valores para o item 8.3.6.1 (Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas), e alteração de valores para o item 8.5.1.1.b (Rede de Fibra Ótica), cuja numeração foi alterada para 8.5.5.1.

3. Além disso, por meio do Memorando nº 036/2018/SUINF, de

22/01/2018, a SUINF solicitou a esta Gerência que o Desconto de Reequilíbrio (Fator D) fosse aplicado apenas na tarifa resultante do Fluxo de Caixa Original (FCO) e não mais na soma das tarifas do Fluxo de Caixa Original (FCO) com Fluxos de Caixa Marginais (FCM).

4. Assim, a partir do valor da TBP proposto na Nota Técnica nº 230/2017/GEROR/SUINF, de R\$ 2,65704, são apresentados os impactos tarifários na 10ª Revisão Extraordinária da ViaBahia.

2.1 Alterações no PER

5. Os eventos propostos na Nota Técnica nº 002/2018/GEINV/SUINF foram lançados nos fluxos de caixa FCM1 e FCM3 da Concessão, resultando nos impactos percentuais sobre a TBP apresentados no quadro a seguir.

Quadro 1: Impactos devido às alterações no PER

Itens revisados	PER	Fluxo de Caixa	Varição
Obra de posto da PRF em Milagres	8.10	FCM3	0,082%
Rede de Fibra Ótica	8.5.5.1	FCM3	2,883%
Operação	8.4.1.3.1	FCM3	-0,011%
Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas	8.3.6.1	FCM1	1,707%

6. Os eventos acima, resultaram na alteração da tarifa de R\$ 2,65704 para R\$ 2,77557.

2.2 Desconto de Reequilíbrio (Fator D)

7. O Desconto de Reequilíbrio a ser aplicado na 7ª Revisão Ordinária e 10ª Revisão Extraordinária totalizou 7,97% (sete inteiros e noventa e sete centésimos por cento), conforme descrito na Nota Técnica nº 223/2017/GEROR/SUINF.

8. Considerando a determinação exarada por meio do

Memorando nº 036/2018/SUINF, o Desconto de Reequilíbrio aplicado sobre a TBP do Fluxo de Caixa Original (FCO) resulta no decréscimo da Tarifa de Pedágio de R\$ 2,77557 para R\$ 2,60831, representando um decréscimo de 2,11% (dois inteiros e onze centésimos por cento).

2.3 Reajuste

9. De acordo com o item (xix) da cláusula 1.1.1 do Contrato de Concessão, a Tarifa de Pedágio deve ser reajustada anualmente com base na variação do IPCA, determinada a partir do quociente entre o número índice do IPCA de dois meses anteriores à data-base de reajuste da Tarifa de Pedágio e o número-índice do IPCA de outubro de 2005 (2.512,49).

10. Tendo em vista os novos índices divulgados para o IPCA, faz-se necessário atualizar o cálculo do Reajuste da Tarifa de Pedágio da Concessionária.

11. A partir do número-índice do IPCA de dezembro/2017, de 4.881,25, de caráter definitivo, apurou-se o Índice de Reajuste Tarifário (IRT) de 1,94279, conforme apresentado na fórmula a seguir:

$$IRT = \frac{IPCA_i}{IPCA_o} = \frac{4.881,25}{2.512,49} = 1,94279$$

3 EFEITO FINAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA 7ª REVISÃO ORDINÁRIA, DA 10ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, DA APLICAÇÃO DO DESCONTO DE REEQUILÍBRIO E DO REAJUSTE

12. Considerando-se o produto entre TBP resultante da aplicação do Desconto de Reequilíbrio e do IRT apurado na presente Nota Técnica, determinou-se os novos valores para as tarifas de pedágio nas praças P1 a P7 como sendo de:



Praças P1 e P2:

* R\$ 2,88842, antes da aplicação do critério de arredondamento, representando uma variação positiva de 13,77% (treze inteiros e setenta e sete centésimos por cento) sobre a TBP reajustada do ano anterior, de R\$ 2,53878; e

* R\$ 2,90, após a aplicação do critério de arredondamento, representando uma variação positiva de 16,00% (dezesseis por cento) sobre a tarifa reajustada e arredondada do ano anterior, de R\$ 2,50.

Praças P3, P4, P5, P6 e P7:

* R\$ 5,06740, antes da aplicação do critério de arredondamento, representando uma variação positiva de 13,77% (treze inteiros e setenta e sete centésimos por cento) sobre a TBP reajustada do ano anterior, de R\$ 4,45400; e

* R\$ 5,10, após o critério de arredondamento, representando uma variação positiva de 13,33% (treze inteiros e trinta e três centésimos por cento) sobre a tarifa arredondada e reajustada do ano anterior, de R\$ 4,50.

4 TABELA DE TARIFAS

13. A seguir são apresentadas as tabelas de tarifas, por categoria de veículo, com os valores a serem praticados, nas praças P1, P2, P3, P4, P5, P6 e P7.

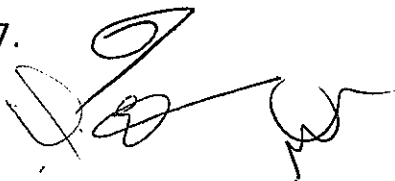


Tabela 1: Quadro de tarifas nas Praças P1 e P2

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1	2,90
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão com rodagem dupla	2	2	5,80
3	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	3	8,70
4	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	4	11,60
5	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	5	14,50
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	6	17,40
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	7	7	20,30
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	8	8	23,20
9	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	9	9	26,10
10	Automóvel com semi-reboque, caminhonete com semi-reboque	3	1,5	4,35
11	Automóvel com reboque, caminhonete com reboque	4	2	5,80
12	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	0,5	1,45



Tabela 2: Quadro de tarifas nas Praças P3, P4, P5, P6 e P7

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1	5,10
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão com rodagem dupla	2	2	10,20
3	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	3	15,30
4	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	4	20,40
5	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	5	25,50
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	6	30,60
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	7	7	35,70
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	8	8	40,80
9	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	9	9	45,90
10	Automóvel com semi-reboque, caminhonete com semi-reboque	3	1,5	7,65
11	Automóvel com reboque, caminhonete com reboque	4	2	10,20
12	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	0,5	2,55

5 CONCLUSÃO

14. Conforme exposto, a presente análise tratou da análise econômico-financeira acerca da 7ª Revisão Ordinária, da 10ª Revisão Extraordinária, da aplicação do Desconto de Reequilíbrio e do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) da ViaBahia Concessionária de Rodovia S.A.

15. O efeito da 7ª Revisão Ordinária altera a TBP vigente de R\$ 2,54266 para R\$ 2,54102, correspondendo a um decréscimo percentual de 0,065% (sessenta e cinco milésimos por cento).

16. O efeito da 10ª Revisão Extraordinária altera a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 2,54102, resultante da 7ª Revisão Ordinária, para R\$ 2,77557, representando um acréscimo de 9,16% (nove inteiros e dezesseis centésimos por cento).

17. O Desconto de Reequilíbrio a ser aplicado sobre a Tarifa Básica de Pedágio é de 7,97% (sete inteiros e noventa e sete centésimos por cento) reduz a Tarifa de R\$ 2,77557 para R\$ 2,60831, tendo sido considerado apenas para o Fluxo de Caixa Original, conforme o Memorando 002/2018/SUINF.

18. Com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, de caráter definitivo, a tarifa atual deverá ser reajustada em 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento).

19. Os efeitos conjuntos da 7ª Revisão Ordinária, da 10ª Revisão Extraordinária, da aplicação do Desconto de Reequilíbrio e do Reajuste Anual alteram a Tarifa de Pedágio de R\$ 4,45400 para R\$ 5,06740, correspondendo a uma variação percentual positiva de 13,77% (treze inteiros e setenta e sete centésimos por cento).





Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

20. Após o arredondamento, o valor da tarifa nas Praças P1 e P2 passa de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) para R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos), correspondendo a um acréscimo percentual de 16,00% (dezesesseis por cento) e, nas praças P3 a P7, a tarifa passa de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) para R\$ 5,10, representando um acréscimo percentual de 13,33% (treze inteiros e trinta e três centésimos por cento).